



Lei nº 454, de 19 de dezembro de 2006.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2007.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2007 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal.

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art.2º - A Receita Orçamentária Total é estimada em R\$ 17.544.000,00 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais) e desdobrada em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 14.312.000,00 (quartoze milhões, trezentos e doze mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.232.000,00 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil reais), onde:

a) R\$ 3.109.000,00 (três milhões cento e nove mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.



Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 17.544.000,00 (dezesete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 12.274.000,00 (doze milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.270.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta mil reais), onde:

a) R\$ 4.458.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo Único - R\$ 2.038.000,00 (dois milhões e trinta e oito mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-Funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos Anexos 06 e 09 que integram esta Lei, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2007.



Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º não será onerado o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundo da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos da anulação de dotações do mesmo grupo;

V – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante anulação de saldo de dotações das respectivas funções e grupos de despesa.

Seção V **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2007.

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados pra a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, da Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III **Seção Única** **Das Disposições Gerais**

Art. 11 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



Art. 12 – Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13 – No caso de vigorar legislação, no exercício de 2007, mudando o FUNDEF para FUNDEB, as dotações destinadas ao custeio de despesas com recursos do FUNDEF poderão ser utilizadas para despesas que serão custeadas com os recursos do FUNDEB.

Art. 14 – O chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2007.

São Joaquim do Monte, 19 de dezembro de 2006.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
Prefeito